

ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

TERMO DE ADESÃO - Ciclo II da Implementação da BNCC/ProBNCC 2019 e Implementação do Currículo do Piauí – Educação Infantil e Ensino Fundamental, que entre si celebram a Secretaria de Estado da Educação do Piauí, juntamente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - PI e a Secretaria Municipal de Educação de Eliseu Martins/PI.

O ESTADO DO PIAUÍ, por intermédio da Secretaria de Estado da Educação, CNPJ nº _____, situada à Avenida Pedro Freitas nº, Centro Administrativo, Teresina, Piauí, neste ato representada pelo seu titular Sr. Ellen Gera, publicado no D.O.E. de ____/____/2019, juntamente com a União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação - UNDIME - PI, situada na Avenida Pedro Freitas, s/n - Vermelha, Teresina - PI, CEP: ____/____/____, neste ato representada pela sua Presidente, Sra. Cleidimar Tavares Mendes Brito, eleição durante o ____ de ____ de ____ de 2019 e o Município de Eliseu Martins- PI, neste ato representado pelo (a) Secretário (a) de Educação Municipal, Sr.(a) Olívia da Silva Ferraz Guimarães, acordam em celebrar o presente **Termo de Adesão Ciclo 2 da Implementação da BNCC /ProBNCC 2019 e Implementação do Currículo do Piauí**, mediante as cláusulas e condições que se seguem.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1. O presente Termo tem por objetivo pactuar apoio à implementação da Base Nacional Comum Curricular (BNCC) da Educação Infantil e do Ensino Fundamental, e a participação no processo de Formação Continuada do Currículo do Piauí – Educação Infantil e do Ensino Fundamental, fortalecendo o Regime de Colaboração entre Secretaria de Estado da Educação do Piauí e a Secretaria Municipal de Educação de Eliseu Martins - PI.

Parágrafo Primeiro: Respeitando a autonomia que é conferida aos entes, a assinatura do termo, no entanto, não significa que a Rede Municipal será obrigada a utilizar o Currículo do Piauí, uma vez que, pode construir seu próprio currículo

respeitando todas as etapas do processo para tal, mas sinaliza que irá dedicar tempo e esforço para participar do processo de Formação Continuada, sabendo da importância que o referido Termo terá para a criação de futuras políticas públicas pedagógicas, mediante critérios objetivos previamente definidos e de conhecimento público.

Parágrafo Segundo: O processo formativo será realizada por meio de estratégias e ações conjuntas, durante o ano de 2019, apoiadas pelo Ministério da Educação.

CLÁUSULA SEGUNDA - DAS ATRIBUIÇÕES DA SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO DO PIAUÍ E DA UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO - UNDIME - PI.

2.1 Compete à SEDUC-PI, juntamente com a UNDIME-PI:

- Auxiliar o município por meio de assistência técnica e pedagógica, quando possível, na implementação da BNCC;
- Disponibilizar para o município informações, materiais de estudos e orientações sobre **Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental**;
- Planejar, monitorar e avaliar a proposta e o cronograma das formações a serem executadas em todo território piauiense;
- Garantir a socialização de conhecimentos e a troca de experiências entre as redes estadual e municipal visando à melhoria do processo de implementação da BNCC e do **Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental**;
- Divulgar o cronograma formativo para as Equipes Regionais com brevidade de, no mínimo, 15 dias da realização do evento formativo.

2.2 Compete exclusivamente à SEDUC-PI:

- Disponibilizar, conforme calendário próprio, equipe especializada, materiais e recursos tecnológicos necessários às formações da Equipe Central de Formação (bolsistas) e das Equipes Regionais;
- Fornecimento de transporte, alimentação, materiais de estudo e hospedagem, quando necessário, aos Formadores Bolsistas e Regionais durante os eventos formativos, caso o estado consiga receber e utilizar o recurso PAR, destinado ao Apoio à Implementação da BNCC pelo MEC;
- Ofertar encontros formativos, presenciais e/ou on-line, organizados pela

Secretaria de Estado da Educação do Piauí e a UNDIME-PI, conforme plano de trabalho próprio, com objetivo de apresentar a proposta curricular elaborada e discutir possibilidades metodológicas de execução nas escolas;

- Disponibilizar o Canal Educação para sistematização e divulgação do cronograma e atividades formativas para todas as redes.

2.3 Compete exclusivamente à UNDIME/PI:

- Convocar os professores da rede municipais para a formação conforme calendário oficial.
- Trabalhar em parceria com as Secretarias Municipais com o objetivo de auxiliar não só a formação continuada dos professores com o novo Currículo, fornecendo suporte e as condições necessárias para a formação, monitoramento e avaliação do processo;
- Garantir a comunicação, mobilização e articulação com todos os municípios piauienses.
- Zelar pelo cumprimento desse Termo junto aos municípios.

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS ATRIBUIÇÕES DO MUNICÍPIO

- Instruir a equipe de governança da ação do município;
- Indicar e disponibilizar um (a) técnico(a) para ser **Articulador Municipal no processo de implementação da BNCC nos municípios**;
- Garantir que o profissional indicado pela Secretaria Municipal de Educação esteja em consonância com o perfil descrito abaixo.

Perfil:

- possuir nível superior (licenciatura ou bacharelado);
- ser profissional da Rede Municipal de Ensino;
- ter experiência mínima de 3 anos de efetiva docência na Educação Básica;
- ter experiência em articulação e mobilização com as unidades escolares;
- ter participado e/ou acompanhado o processo de elaboração do texto da BNCC;
- ter capacidade de liderança e trabalho em equipe;
- ter habilidade de comunicação e relacionamento;

- Indicar um(a) **Coordenador Municipal** que participará da formação regional, esse coordenador será responsável de multiplicar a formação aos coordenadores pedagógicos dos seus respectivos municípios, possibilitando a implementação Da BNCC e do Currículo do Piauí em suas respectivas escolas;

- Garantir a participação nos encontros formativos regionais, presenciais e/ou on-line dos professores indicados para atuarem como formadores municipais do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental em todas as formações organizadas pela Secretaria de Estado da Educação do

Piauí e a UNDIME-PI;

- Prover transporte e alimentação dos Coordenadores Municipais de modo a garantir suas participações nos eventos formativos regionais com a Equipe Central de Formação da Implementação da BNCC e do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- Garantir a materialidade das ações de implementação da BNCC e Formação Continuada do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas unidades escolares do município, tanto da Rede Estadual como da Rede Municipal, de forma articulada com as ações gerais sugeridas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí e pela UNDIME-PI;

- Garantir a continuidade da Formação Continuada, mediante Coordenadores Municipais indicados, para todos os demais professores(a)s, pedagogo(a)s, gestor(a)s e/ou coordenador(a)s pedagógicos da rede municipal e redes privadas conforme calendário municipal próprio de formações continuadas a ser enviado à Equipe Central de Gestão e Formação da Implementação da BNCC e do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental;

- Realizar o acompanhamento das ações de formação continuada em seu Município elaborando relatório de atividades a ser enviado à **Equipe Central de Gestão e Formação da Implementação da BNCC e do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental** ao final de cada evento formativo;

- Disponibilizar as condições necessárias, como espaço físico e recursos tecnológicos, caso a Secretaria de Estado da Educação do Piauí e a UNDIME-PI necessitem de ambientes para apoio às formações continuadas a nível regional e municipal;

- Estimular o engajamento dos profissionais da Rede Municipal na discussão dos documentos que forem elaborados nesse processo, bem como a participação nos Seminários, que por ventura ocorrerem, nas Regionais ou nos Municípios pólos do Estado do Piauí;

- Disponibilizar as condições necessárias, como espaço físico, recursos tecnológicos e materiais impressos, para que os formadores municipais responsáveis, sempre que necessário, forneçam as formações para os demais professores do território municipal;

- Elaborar um cronograma das formações por etapas específicas a partir de 2020 para garantir a materialidade das ações de implementação da BNCC e Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental nas unidades escolares do município, de forma articulada com as ações gerais sugeridas pelo Ministério da Educação, pela Secretaria de Estado da Educação do Piauí e pela UNDIME-PI;

- Assegurar as condições necessárias para a participação efetiva da comunidade escolar (técnico(a)s, coordenadores(as) pedagógicos(as), gestores(as), professores(as), pedagogo(a)s) nas ações de Formação Continuada nas escolas visando à melhoria do processo educativo do Município;

- Garantir o cumprimento do Documento Orientador do processo de

(Continua na próxima página)


ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELISEU MARTINS

Formação transmitindo os dados necessários a Equipe Central (para monitoramento e avaliação).

Parágrafo Primeiro: Com base em critérios da Equipe Central de Gestão e Formação da Implementação da BNCC e do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental, o Município na assinatura deste termo se compromete a indicar, obrigatoriamente, os profissionais em igual quantidade aos itens 3.2 e 3.3 não podendo indicar mais profissionais do quantitativo estipulado.

Parágrafo Segundo: Municípios de pequeno porte e/ou limitrofes, caso optem, em comum acordo, podem disponibilizar uma única equipe de formadores municipais para atuarem com a formação nos respectivos municípios, desde que o processo de formação não seja prejudicado em algum deles.

CLÁUSULA QUARTA – DO PERFIL DOS COORDENADORES MUNICIPAIS

4.1 Para serem indicados como Coordenador Municipal, os profissionais precisam atender o seguinte perfil:

- Possuir curso de Pedagogia para a etapa da Educação Infantil e Ensino Fundamental - Anos Iniciais e Licenciatura na área do componente curricular para o Ensino Fundamental - Anos Finais;
- Ter disponibilidade de tempo para o desenvolvimento das ações;
- Preferencialmente, ter experiência prévia com formação continuada de professores e na atividade docente;
- Preferencialmente, ter participado/acompanhado o processo de discussão /elaboração da Base Nacional Comum Curricular e/ou do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental.

CLÁUSULA QUINTA- DO ORGANOGRAMA DE FORMAÇÃO

5.1 Organograma do processo de formação continuada ProBNCC – Ciclo II no estado do Piauí


CLÁUSULA SEXTA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

6.1 O prazo inicial de vigência do presente Termo será de **12 (doze) meses**, contados da data de sua assinatura, ressalvadas as hipóteses de rescisão adiante previstas, tendo em vista que os objetivos do programa a ser desenvolvido demanda longo prazo para se aferir resultado, podendo, no entanto, ser prorrogada sua vigência no interesse dos objetivos do mesmo e conveniência dos convenientes.

CLÁUSULA SÉTIMA – DO ADITAMENTO

7.1 As alterações porventura necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste Termo serão efetivadas mediante prévio Termo Aditivo, que o integrará para todos os efeitos legais.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1 O presente Termo poderá ser denunciado ou rescindido, formal e expressamente, a qualquer tempo, ficando os convenientes responsáveis pelas obrigações decorrentes do tempo da vigência e creditando-se lhes, igualmente, os benefícios adquiridos, no mesmo período;

Parágrafo Primeiro- O presente Termo poderá ser rescindido antecipadamente:

1- Caso se evidencie a inviabilidade ou impossibilidade de serem executadas as atividades ou alcançados os objetivos aqui estabelecidos, mediante notificação escrita às demais Partes, em que deverá ser informada e

justificada tal inviabilidade/impossibilidade;

II - Por meio de distrato, via consentimento das Partes;

III - Por meio de resolução/portaria/justificativa em decorrência do inadimplemento unilateral de obrigação, por uma das Partes, desde que a Parte não tenha sanado tal inadimplência no prazo razoável assinalados pelas Partes na respectiva notificação escrita;

IV - Por meio de rescisão do Termo por iniciativa de qualquer uma das Partes, mediante notificação escrita, às outras Partes, com antecedência mínima de 60 (sessenta) dias.

Parágrafo Segundo: Na hipótese de rescisão durante a vigência do Termo, a execução das obrigações pendentes assim como o destino dos bens utilizados na execução dos programas previstos será estabelecida no Plano de Trabalho.

CLÁUSULA NONA - DA INDICAÇÃO DA EQUIPE DE FORMADORES MUNICIPAIS

9.1 A Secretaria Municipal de Educação de Eliseu Martins, firma, neste ato, o compromisso de indicar, no prazo de até 07 dias corridos, conforme orientação da Equipe Central de Gestão da Implementação da BNCC e do Currículo do Piauí - Educação Infantil e do Ensino Fundamental, lista com os nomes e dados dos formadores municipais que atuarão com os assuntos relacionados a este instrumento bem como a garantia da continuidade das formações para os profissionais das redes Municipal e Estadual de Educação.

Parágrafo Único: A indicação e/ou substituição dos formadores municipais deverá ser comunicada em formulário próprio disponibilizado pela Equipe Central de Gestão da Implementação da BNCC e do Currículo do Piauí – Educação Infantil e do Ensino Fundamental, por e-mail.

CLÁUSULA DECIMA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

10.1 É assegurado o livre acesso de servidores dos sistemas de controle externo e interno no qual esteja subordinada à Secretaria de Estado da Educação do Piauí, a qualquer tempo e lugar, a todos os atos e fatos relacionados direta ou indiretamente com os instrumentos pactuados, quando em missão de fiscalização, inspeção, diligência ou auditoria.

10.2 Nenhum dos entes será responsável por descumprimento ou atraso no cumprimento se este for decorrente de circunstâncias que estavam além do seu controle razoável.

10.3 O não exercício de um direito (ou a demora em exercê-lo) não será considerado como renúncia, não prejudicando, assim, a faculdade de as Partes exercerem o seu direito a qualquer tempo.

10.4 Se qualquer previsão (ou parte de uma previsão) deste instrumento vier a ser considerada inválida, ilegal ou inexigível, o restante do Termo continuará em vigor.

Eliseu Martins/PI, 31 Outubro de 2019.


 Ellen Gera
 Secretário de Estado da Educação/PI


 Cleidimar Tavares Mendes Brito
 Presidente UNIDIME/PI

Secretário(a) Municipal de Eliseu Martins

